



Prefeitura Municipal de Jahu

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

### **Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Presencial nº 002/2024.**

#### **Referente aos fatos ocorridos ao longo do certame:**

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias, compostas muitas vezes por crianças e adolescentes em diferentes níveis de privação, risco e vulnerabilidade social, atendidas pelos Centros Referenciados de Assistência Social – CRÁS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O Pregão Presencial em pauta ocorreu aos 14 de outubro de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se detentora da melhor oferta para os lotes 01 e 02 a empresa: **CBS – CESTAS BÁSICAS SOROCABA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05. 820.332/0001-36.

Ocorre que, ao encaminhar o certame para que a Secretaria responsável pela demanda emitisse manifestação acerca dos valores finais, recebeu, aos 04 de novembro de 2024, resposta da atual Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, IULA FERNANDA PARELLI URBANO: *"...informamos que por conta da mudança do Secretário da pasta conforme portaria nº 4.094 de 30/09/2024, solicitamos o cancelamento do processo 0300007337/2024 PG, todavia que a Secretária atual não tem conhecimento sobre os dados, valores e quantidades de cestas básicas do processo"*.

A Secretaria de Economia e Finanças, do Município de Jahu, portanto, fazendo o uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, valeu-se do Art. 71, inciso II, da Lei 14.133, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal para revogar o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 002/2024.

Tal resolução resultou em desacordo por parte da licitante **CBS – CESTAS BÁSICAS SOROCABA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.





Prefeitura Municipal de Jahu

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

820.332/0001-36, que impetrou, tempestivamente, recurso contra as decisões tomadas que levaram à revogação do certame.

Referente às ocorrências, era o que havia a ser relatado.

Passemos agora a um breve relato quanto às razões de recurso.

#### **Referente às razões de recurso:**

A razoante **CBS – CESTAS BÁSICAS SOROCABA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.820.332/0001-36, alega, em efêmera síntese, relatada em suas razões de recurso, que:

*"Inicialmente, cabe destacar que para a revogação da licitação, deverá ocorrer fato superveniente devidamente aprovado."*

(...)

*"Não houve qualquer intercorrência na sessão, nem nos preços ofertados (valor final ficou abaixo o valor estimado de referência do edital), tampouco nos documentos de habilitação."*

(...)

*"Por quais motivos se revoga uma licitação que ocorreu de maneira totalmente normal, que tem o preço abaixo do estimado, com o vencedor sendo a empresa que já fornece os serviços e estando o município sem saldo para suprir as necessidades dos beneficiários até a finalização de um novo processo?"*

(...)

*"Diante do exposto, usando da prerrogativa concedida pela lei e com a finalidade de manter o abastecimento do município de Jahu de cestas básicas, requer o recebimento e conhecimento do presente recurso, com a reforma da decisão lançada e assim suspender a revogação e dar continuidade no processo licitatório."*

No tocante às razões de recurso, era o que tinha a ser relatado.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

### **Referente à decisão da Autoridade Competente Superior:**

Ponderadas as razões apresentadas, segue o julgamento da Autoridade Competente Superior, que abaixo assina:

Cumprido ressaltar que todos os atos aqui adotados estão fundamentados e embasados pelo art. 71, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

***Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:***

***II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;***

(...)

***§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.***

Percebe-se que o processo licitatório em tela foi iniciado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social anterior: Marco Lúcio Cipola. Durante a tramitação processual, a atual Secretária Iula Fernanda Parelli Urbano, que assumiu a função aos 30 de setembro de 2024, alegou: "...que a Secretária atual não tem conhecimento sobre os dados, valores e quantidades de cestas básicas do processo.", solicitando, portanto, a revogação deste certame.

Ademais, é de suma importância destacar que um dos Princípios que permeia a licitação na Administração Pública é o da Economicidade, o qual deve ser pautado pela minimização dos custos dos recursos utilizados na aquisição de determinado bem, sem que, com isso, tenha interferência na qualidade do resultado final a ser alcançado.

Levando-se isso em conta, pauta-se que em meados de 2024 foi realizado o Pregão Eletrônico 071/2024, com o mesmíssimo objeto, que restou com os totais





Prefeitura Municipal de Jahu

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

de R\$ 1.186.650,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), para a cota principal, objetivando a compra de 9.000 (nove mil) cestas básicas, e R\$ 440.400,00 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais), para a cota reservada, objetivando a aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas, totalizando R\$ 1.627.050,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e cinquenta reais) para aquele certame. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, naquela ocasião, também optou por revogar o processo em voga, dando início a este Pregão Presencial.

Percebe-se que, após a disputa do processo de preços referente a este processo administrativo 0300007337/2024 PG, obteve-se um total de R\$ 1.699.200,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), referente à possível futura aquisição de 9.000 (nove mil) cestas básicas.

Conclui-se, portanto, que, para o Pregão Eletrônico n.º 071/2024, foi finalizada a sessão pública objetivando a aquisição de 12.000 (doze mil) unidades de cestas básicas a um total de R\$ 1.627.050,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e cinquenta reais), ao passo que para o processo Pregão Presencial n.º 002/2024 a sessão pública foi finalizada a R\$ 1.699.200,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), referente à aquisição de 9.000 (nove mil) cestas básicas.

Deste modo, percebe-se que para a licitação na modalidade eletrônica, além de contarmos com o percentual quantitativo de 25% de unidades de cestas básicas adicionais, o valor total restou R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais) abaixo da licitação na modalidade presencial, fato que claramente fere o Princípio da Economicidade de forma alarmante, o que impossibilita com que esta Municipalidade siga com o referido processo adiante.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.





Prefeitura Municipal de Jahu

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

Jahu, 05 de fevereiro de 2025.

  
**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**



